



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

PROJETO LEI Nº 100/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

JUSTIFICATIVA

O município de Ilha Comprida, como todos já sabemos, foi denominado através dos decretos estaduais 26.881 e 30.817, uma Área de Proteção Ambiental (APA). Tal decreto foi motivada por ser a Ilha Comprida, um dos últimos complexos de ecossistemas preservados no litoral brasileiro, cuja importância é essencial como viveiro natural de espécies marinhas e terrestres no Atlântico Sul, também utilizada por mais de trinta espécies de aves migratórias.

Não me parece fazer sentido que um lugar com essas características ainda permita que fogos de artifícios com estampidos sejam utilizados. Faz menos sentido ainda, que se use dinheiro público para isso!

Não consigo imaginar que as aves, por exemplo, convivam em harmonia com tanto barulho! Imaginem as corujas que fazem seus ninhos próximos as dunas, diante da barulheira no final de ano!

A queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada.

Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem na passagem do ano, porque o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor.

Os cães que não estão habituados ao barulho ou sons intensos geralmente

Câmara Municipal de Ilha Comprida

*Gabinete do Vereador **José Roberto Venâncio de Souza***

reagem mal aos fogos de artifício. Alguns cães mostram-se incomodados, mas outros podem mesmo desenvolver fobias e entrar em pânico.

Além de trazerem riscos aos animais, que são reféns do uso dos fogos, estes artefatos podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, nos últimos vinte anos, foram registrados 122 óbitos por acidentes com fogos de artifício, sendo que 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos. Os casos de acidentes triplicam no período dos festejos católicos, no mês de junho, sendo a Bahia o estado com maior número de casos, seguido por São Paulo e Minas Gerais.

Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7000 pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado ao uso de fogos. Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição.

O presente Projeto de Lei não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Diversos municípios já aprovaram leis idênticas a que proponho, dentre eles Santos, Campinas, Guarulhos, Itapetininga, Socorro, Catanduva e até mesmo o Estado da Paraíba, já proíbe fogos de artifícios com estampidos!

Diante de todo o exposto e em observância aos interesses públicos, me dirijo aos nobres pares para solicitar a apreciação e ulterior aprovação, da presente proposição.

Plenário dos Emancipadores, 23 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador – PPS

Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

PROJETO DE LEI Nº 100/2017

“PROÍBE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do município de Ilha Comprida o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros ou estampidos.

§ 1º A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º - o descumprimento da presente lei acarretará multa no valor de 250 UFIC's, (Unidade Fiscal de Ilha Comprida) para o infrator.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, 23 de outubro de 2017,

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador – PPS